



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – IPMC
RESOLUÇÃO Nº 013/2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS, EXCLUSIVAMENTE NOS CASOS DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE, EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E COM A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – IPMC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Constituição Federal, que disciplina o regime próprio de previdência social, impondo a observância do equilíbrio financeiro e atuarial, bem como da estrita legalidade na concessão, revisão e manutenção dos benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal – STF, de que não há direito adquirido à percepção de vantagem remuneratória ilegal, sendo legítima sua supressão;

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ, no sentido de que a Administração Pública deve revisar atos ilegais para cessar pagamentos indevidos, especialmente;

CONSIDERANDO, contudo, a orientação jurisprudencial consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça no sentido da irrepetibilidade de valores recebidos de boa-fé pelo beneficiário, quando decorrentes de erro exclusivo da Administração;

CONSIDERANDO a orientação firmada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, consubstanciada na Resolução nº 17.501/2025, Processo nº 1.022425.2025.2.0008, que reconhece a irregularidade na manutenção da gratificação de nível superior quando caracterizada duplicidade remuneratória;

CONSIDERANDO o dever da Administração de observar as determinações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, Órgão de Controle Externo, sob pena de responsabilização dos gestores e manutenção de despesa irregular;

CONSIDERANDO o dever da Administração de observar as determinações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, sob pena de responsabilização dos gestores e manutenção de despesa irregular;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela administrativa, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade;



CONSIDERANDO que foi assegurado aos segurados o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal), mediante notificações individuais e publicação oficial (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que as manifestações (defesas) apresentadas foram analisadas individualmente, não tendo sido apresentados elementos fáticos ou jurídicos aptos a afastar a irregularidade apontada pelo órgão de controle externo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suprimida, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Capanema – IPMC, a Gratificação de Nível Superior incidente sobre os proventos de aposentadorias e pensões, em decorrência da reestruturação remuneratória promovida pela Lei nº 6.565/2024, que efetuou a sua incorporação aos vencimentos básicos, vedando a sua percepção em duplicidade.

Art. 2º A decisão fundamenta-se no Prejulgado de Tese do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, nos termos da **Resolução nº 17.501/2025, Processo nº 1.022425.2025.2.0008**, bem como na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal -STF e do Superior Tribunal de Justiça STJ.

Art. 3º Fica expressamente consignado que as defesas apresentadas pelos segurados foram analisadas de forma individualizada, tendo seus argumentos sido considerados insuficientes para a modificação do entendimento administrativo, em razão da ausência de elementos probatórios ou fundamentos jurídicos aptos a afastar o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas dos Municípios e pela Administração.

Art. 4º A manutenção da gratificação de nível superior, nas condições identificadas, configuraria afronta aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, além de potencial lesão ao erário.

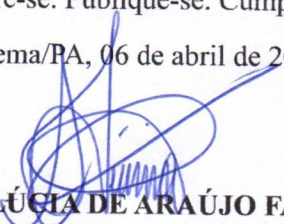
Art. 5º A implementação das medidas administrativas observará critérios objetivos e será efetivada a partir da folha de pagamento do mês de março/2026, de modo a assegurar a adequada transição operacional e a preservação da segurança jurídica dos atos praticados.

Art. 6º Ressalva-se a possibilidade de revisão administrativa em casos excepcionais, desde que apresentados fatos novos ou elementos probatórios relevantes, devidamente comprovados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Capanema/PA, 06 de abril de 2026.


ANA LÚCIA DE ARAÚJO FARIAS
Presidente do IPMC